



CNPJ: 07.620.396/0001-19

CGF 06.920.271-0

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 376 /2015

Barro – CE, 15 de junho de 2015.

EMENTA: Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 2015 a 2025.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da Democracia e da Autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com as suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete a equipe de elaboração e sistematização do plano realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 15 de junho de 2015.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL